LEI MUNICIPAL Nº 236/02

Súmula: Institui no Município de Carambeí o Conselho Municipal Antidrogas **(COMAD).**

Artigo 1º - Fica instituída no Município o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - que se integrará a ação conjunta e articulada dos órgãos dos níveis federal e estadual que compõem o Sistema Nacional Antidrogas.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas:

I - Propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas de entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - Estabelecer as diretrizes e propor política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes e outras drogas;

IV - Estimular, cooperar e fiscalizar entidades que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes, as quais deverão ser cadastradas no COMAD;

V - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

VI - Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VII -Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - Apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal Antidrogas será integrado pelos seguintes membros:

I - Três representantes do Poder Executivo, sendo um do órgão de Educação, um do órgão de Saúde e um do Departamento Jurídico;

II - Representantes da sociedade, a saber:

a) um representante de cada centro de recuperação de toxicômanos;
b) um representante do Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí;
c) um representante das Polícias Civil e Militar;
d) um representante da Igreja Católica;
e) um representante da Ordem dos Pastores Evangélicos;
f) um representante da Sociedade Médica, com especialização em psiquiatria e comprovada atuação na área de entorpecentes;
g) um representante do Distrito Sanitário;
h) um representante da OAB com comprovado conhecimento na área de entorpecentes;

III - A convite do Prefeito Municipal:

a) um representante do Poder Judiciário;
b) um representante do Ministério Público;
c) o Delegado - Chefe da Polícia Civil;
d) o Comandante do Batalhão de Polícia Militar;
e) a Secretaria de Educação Municipal.

§ 1º . Para cada membro do Conselho Municipal Antidrogas será indicado um suplente;

§ 2º Os membros e respectivos suplentes serão designados por decreto do Chefe do Executivo Municipal, indicado pelos órgãos que representam;

§ 3º O Conselho Municipal Antidrogas será presidido por uma pessoa de comprovado conhecimento na área de tóxicos, de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, ainda que não seja o Conselheiro, podendo ser reconduzido por mais de um mandato;

§ 4º O Conselho Municipal Antidrogas contará com um Secretário Administrativo, que atuará em tempo integral indicado pelo presidente designado por ato do Prefeito Municipal;

§ 5º Os membros do Conselho Municipal antidrogas e respectivos suplentes terão de um ano, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato, a critério do Prefeito Municipal;

§ 6º O desempenho de qualquer das funções do Conselho Municipal Antidrogas não será remunerado, exceto a de Secretário Administrativo;

Artigo 4º - O Presidente do Conselho Municipal Antidrogas, mediante autorização do Prefeito Municipal poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

Artigo 5º - O conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O conselho Municipal Antidrogas, como órgão normativo de deliberação coletiva, deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de designação dos membros.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Conselho Municipal deverá ser aprovado pelo Prefeito.

Artigo 7º - Poderá o Conselho Municipal antidrogas convocar, em caráter permanente ou temporário especialista da Administração Municipal

com conhecimentos na área de entorpecentes, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 03 DE SETEMBRO DE 2002.

NELSON CRIST
Prefeito Municipal